

LEIS

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

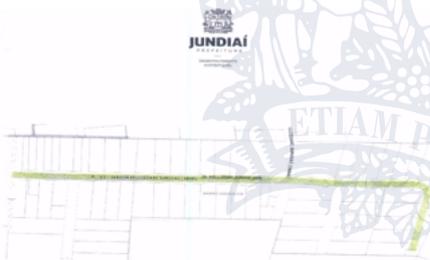
Denomina “Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiá, no Bairro Água Doce.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -
Art. 1º. É denominada “Rua JOSÉ MARTINS ALVES CORREIA” a Rua 2 do loteamento Jardim Pellizzari Jundiá, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.335, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Seps.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -
Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Seps**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de apresentar a leigos e profissionais de saúde informações básicas sobre a seps, também conhecida como septicemia ou infecção generalizada, as suas causas, sintomas, formas de tratamento, prevenção e grupos de risco.

Parágrafo único. Serão afixados cartazes em todos os postos de saúde, hospitais e demais unidades relacionadas à promoção da saúde, contendo as principais informações relativas ao tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para prever porcentagem de banheiros químicos acessíveis a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -
Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.521, de 4 de novembro de 2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 4º. Caso o evento conte com instalação de banheiros químicos, deverá ser reservado o correspondente a 10% (dez por cento) de seu total para unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.337, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -
Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.624, de 21 de outubro de 1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO N.º 28.640, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiá, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no art. 1º deste Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil